



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 680, DE 17 DE JUNHO DE 2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER CONTRIBUIÇÃO PARA O
PASEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

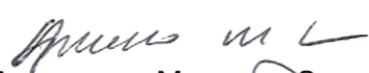
Art. 1.º – Fica autorizado o Poder Executivo a suspender a contribuição do Município para o PASEP – Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 08, de 03 de dezembro de 1970.

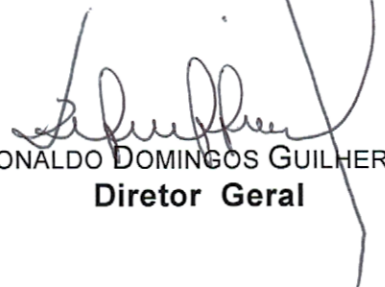
Art. 2.º – Aos servidores públicos municipais que tenham vencimento até dois (02) salários mínimos ficam garantidos, pelo Município, os benefícios instituídos pelo PASEP – Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público, independentemente da contribuição extinta.

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo serão pagos sempre no mês de aniversário do servidor público.

Art. 3.º – Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Planura, 17 de junho de 2003.


APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal


RONALDO DOMINGOS GUILHERME
Diretor Geral